

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA & COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER PROJETO DE LEI № 263/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PARECER CONJUNTO PELA APROVAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo que

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito, no orçamento vigente, credito adicional

especial, no valor de R\$ 650.684,12 (seiscentos e cinquenta mil, seiscentos e oitenta e

quatro reais e doze centavos)."

Após análise da propositura, no que tange a construção do texto e

constitucionalidade, da legalidade, interesse social, interesse público e legitimidade, não

encontramos óbice capaz de impedir a tramitação regular nesta Casa legislativa e que

importe em inconstitucionalidade, ilegalidade.

Entendemos, que resta evidente seu caráter de excepcional interesse

público, vez que serão alocados em ações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Social, para melhoria na gestão pública, aplicando-se o montante na Gestão de Assistência

Social, especificamente para arcar com as despesas inerentes a desapropriação de imóvel

que irá abrigar o Centro Dia do Idoso, no Bairro Boqueirão.

Não existem dúvidas que este Projeto reforça o compromisso da

Administração Pública Municipal com o cumprimento da Norma maior, a lei de

responsabilidade fiscal, bem como com a transparência, a legalidade e a eficiência.

Valendo-nos do que prevê o Regimento Interno desta Casa de Leis,

nós, Membros das Comissões entendemos que, a proposição ora analisada não apresenta

vícios que a tornem inconstitucional, bem como não infringe a Lei Orgânica e o Regimento

Interno desta Casa de Leis.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

CONCLUSÃO

Assim, as Comissões, concluem que o presente projeto de lei não afronta nenhum dispositivo Constitucional.

Portanto, diante, da análise legal, não há óbice à sua tramitação regular nesta Casa Legislativa que importe em inconstitucionalidade ou ilegalidade. Sendo dessa forma o parecer conjunto pela APROVAÇÃO da presente proposição.

Saquarema, 02 de dezembro de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

WELINGTON ESTEVAO DA SILVA Vereador – Presidente

and a

EVANILDO FERREIRA DE SILVA

Membro

PAULO RENATO TEIXEIRA RIBEIRO Membro



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PEDRO IVO ECCARD IVO Vereador – Presidente

JORGE LUIZ SANTANA CORREA Membro

GUILHERME FERREIRA OLIVEIRA

Membro